



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

" PROJETO DE LEI Nº 018/98"

" DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

Súmula: Dispõe sobre a cobrança pelo Município à ENERSUL da locação dos terrenos onde estão instalados os postes, as linhas e as sub-estações.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar da ENERSUL, a locação dos terrenos onde estão implantados os Postes, as Linhas, as Torres e as sub-estações de energia elétrica.

§ 1º - A Municipalidade, através da Secretaria de Obras, providenciará as medidas necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput", nas sub-estações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no Município.

§ 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

Art. 2º - Os valores devidas ao Município, por força do disposto no artigo 1º, poderão ser compensados com as importâncias referentes as contas de energias elétrica incidentes sobre os prédios públicos Municipais, ficando o Executivo autorizado a firmar com a empresa fornecedora os contratos necessários ao atingimento de tal finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada

Lei
482/98



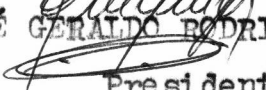
Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul



S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 18 de agosto de 1998.


JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente.